Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROJETO DE LEI N.º 015 / 2017

Autoriza o Poder Executivo de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, a abrir Crédito Especial por Anulação no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial por Anulação no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

0212	Fundo Municipal de Assistência Social	596
082410801	Proteção Social Básica	
2298	Manter o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	
449051	Obras e Instalações	
01 0000 0000 0000	Recursos Ordinários	1.000,00
0212	Fundo Municipal de Assistência Social	597
082410801	Proteção Social Básica	
2298	Manter o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	
449052	Equipamentos e Material e Permanente	
01 0000 0000 0000	Recursos Ordinários	1.000,00
0212	Fundo Municipal de Assistência Social	598
082410801	Proteção Social Básica	
2298	Manter o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	
3 390 30	Material de Consumo	
01 0000 0000 0000	Recursos Ordinários	1.000,00
0212	Fundo Municipal de Assistência Social	599
082410801	Proteção Social Básica	
2298	Manter o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	
3 390 36	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	
01 0000 0000 0000	Recursos Ordinários	1.000,00
0212	Fundo Municipal de Assistência Social	600
082410801	Proteção Social Básica	
2298	Manter o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	
3 390 39	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica	
01 0000 0000 0000	Recursos Ordinários	1.000,00

Art. 2º O crédito discriminado no art. 1º desta Lei correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0205	Secretaria Municipal de Obras e Desenv. Urbano	291
154521501	Urbanismo	
2064	Manter Serviços de Limpeza Urbana	
339036	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	
01 0000 0000 0000	Recursos Ordinários	5.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 03 de março de 2017

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

JOSÉ LÁZARO BORGES
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

Mensagem de Justificativa ao Projeto de Lei nº 015/2017, de 03 de março de 2017, que "***Autoriza o Poder Executivo de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, a abrir Crédito Especial por Anulação no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e dá outras providências.***"

Carmo do Paranaíba, 03 de março de 2017.

Nobres Vereadores,

Faz-se necessário a abertura de Crédito Especial por Anulação no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

A presente proposta está fundamentada conforme Art. 230, CF/88. "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida."

Ressalta-se a atenção e do cuidado a serem dispensados à população idosa demandam elevados níveis de recursos financeiros públicos, não previstas pelas dotações consignadas no orçamento municipal.

Dependendo do desempenho das receitas arrecadas destinadas para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa as despesas serão suplementadas com nova autorização do Legislativo.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que justificam a criação do Fundo Municipal do Idoso, contará a medida, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Cordialmente,

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal